



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPESTRE DA SERRA

PARECER COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Matéria: Projeto de Lei nº 1.227/2023 de 01/10/2023 do Executivo Municipal.

Objeto: ç de Engenheiro Agrônomo, na forma que especifica.

Cabe ao Município dispor sobre o regime jurídico de seus servidores (art. 39, caput, da CRFB/88), o que decorre da autonomia que lhe é conferida (art. 18 c/c art. 30, I, da CRFB/88). O Município deve, assim, definir a jornada de trabalho de seu pessoal para melhor atender ao horário de funcionamento de suas repartições. Frisa-se que o sistema constitucional vigente permite a fixação da jornada laboral em até 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 8 (oito) horas diárias, conforme art. 7º, XIII, da CRFB/88, tratando-se de direito extensivo ao servidor público, por força da combinação com o art. 39, § 3º, da CRFB/88.

Quanto à modificação unilateral da jornada de trabalho, entende-se que pode o Município modificar as regras que regem as relações que mantém com seus servidores, desde que o faça por meio de lei, já que o servidor, ao ingressar no serviço público, não tem direito adquirido ao regime jurídico vigente na ocasião de sua contratação. Em outros termos, nada obsta que seja modificada a jornada de seus servidores (tanto para reduzi-la quanto para aumentá-la), desde que assegurada a irredutibilidade estipendial (art. 7º, VI c/c art. 39, § 3º, da CRFB/88), mesmo que a lei de criação do cargo não defina tal jornada expressamente.

Quanto aos aspectos constitucionais do projeto, cumpre salientar que quanto à iniciativa da proposição, tem-se que ela atende a Lei Orgânica Municipal, estando, pois, dotada de legalidade.

Se concluindo pelo atendimento aos aspectos formais e as disposições legais, estando apto para ser submetido à apreciação e deliberação plenária pelos Vereadores.

Diante dos fundamentos declinados, esta Comissão emite **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação, discussão e votação do presente Projeto de Lei.

Câmara de Vereadores de Campestre da Serra, 05 de setembro de 2023.

Daniela Regina Pagno Gozzi (afastada CID B34.2)
Presidente


Gilmar Rech
Vice-presidente


Oscar Michelin
Secretário